

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1016865-13.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro** 

Requerente: Ilmer Rodrigo Soares

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento doo acordo, independente de nova intimação.

Oficie-se ao IMESC, solicitando a desconsideração do pedido para designação de perícia.

P.R.I.

São Carlos, 09 de março de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA